



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004 8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL
LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última
manifestação do AJ (fls. 1.711/1.717 – 9º Volume), expondo a partir desta, todos os atos
realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo
falimentar.

9º VOLUME

1. Fls. 1.718/1.719 – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de mandados de pagamento em favor da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, bem como dos credores trabalhistas listados à fl. 1.717.
2. Fls. 1.720/1.722 – Pesquisa das declarações de operações imobiliárias – DOI da Massa Falida.
3. Fls. 1.723/1.725 – Perito avaliador postulando a autorização para realização de avaliação indireta do imóvel indicado, bem como a expedição dos ofícios elencados.
4. Fl. 1.726 – Certidão atestando, entre outras providências, a inexistência de resposta dos ofícios de fls. 1.591, 1.594 e 1.595, bem como a reiteração dos mesmos.
5. Fls. 1.727/1.733 e 1.736/1.738 – Mandados de pagamento e ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.718/1.719.



6. **Fls. 1.734/1.735** – MP postulando a intimação do AJ para reserva do crédito fiscal indicado, bem como o deferimento dos pedidos do perito avaliador, com sua intimação para comparecimento no local em questão para tentativa de avaliação.
7. **Fls. 1.739/1.740** – Mandado de intimação expedido em face da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro para ciência da expedição do mandado de pagamento de fl. 1.727.
8. **Fls. 1.741/1.753** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.728/1.733.
9. **Fls. 1.754/1.755** – Procurador do Município do Rio de Janeiro postulando fosse realizado aditamento ao mandado de pagamento expedido em favor do mesmo.
10. **Fls. 1.756/1.757** – Decisão deferindo o pleito ministerial supra, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e a expedição de ofício ao Banco do Brasil, na forma apontada.
11. **Fls. 1.758/1.759** – Alvará de autorização e ofício expedidos pelo cartório.
12. **Fl. 1.760** – Certidão atestando a intimação do perito avaliador.

CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação à pesquisa das Declarações de Operações Imobiliárias – DOI da Massa Falida de fls. 1.720/1.722 nada a prover, tendo em vista que dentre os imóveis apontados, um já foi arrematado e os demais já estão sendo pesquisados nos autos falimentares.

Prosseguindo, o Administrador Judicial está ciente do pleito do Perito Avaliador de fls. 1.723/1.725, bem como da r. decisão de fls. 1.756/1.757 que determinou a intimação do mesmo para comparecimento ao local da avaliação com a documentação cedida pela Prefeitura do Rio de Janeiro, através do Alvará de Autorização de fl. 1.758.

Continuando, diante dos mandados de pagamento expedidos às fls. 1.727, 1.736, 1.737 e 1.738, irá o AJ postular a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 800123616416, em nome da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda. (CNPJ: 42.257.766/0001-04), no período de janeiro/2019 até maio/2019.



Ademais, será requerido pelo AJ a certificação cartorária quanto à existência de respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.728, 1.729, 1.730, 1.732, 1.733 e 1.759. Caso inexistam, torna-se necessária a reiteração dos mesmos.

Por fim, nada a prover com relação à resposta do ofício de fls. 1.741/1.753. O crédito indicado pela Fazenda Nacional já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida de fls. 1.226/1.227.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja expedido ofício ao Banco do Brasil, com urgência, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 800123616416, em nome da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda. (CNPJ: 42.257.766/0001-04), no período de janeiro/2019 até maio/2019. MAIS QUE ISSO, REQUER A INTIMAÇÃO PESSOAL DO GERENTE DO BANCO DO BRASIL PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE DILIGÊNCIA.
- b) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.728, 1.729, 1.730, 1.732, 1.733 e 1.759. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312